



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
Relator: VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
IRDR 0000063-37.2020.5.06.0000
REQUERENTE: RAPHAEL LIMA VASCONCELOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

IRDR 0000063-37.2020.5.06.0000

O Excelentíssimo Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Valdir José Silva de Carvalho, Relator do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, acima epigrafado, na forma da lei.

FAZ SABER a todos a quem possam interessar (pessoas, órgãos e entidades), que foi **julgado**, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0000063-37.2020.5.06.0000 suscitado por RAPHAEL LIMA VASCONCELOS, tendo como processo originário a Reclamação Trabalhista nº. 0001185-84.2018.5.06.0023, por ele ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo sido publicado o **ACÓRDÃO** no DEJT, em 03/08 /2021, nos seguintes termos:

ACORDAM os membros integrantes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, **por maioria, julgar procedente** para **fixar a seguinte tese jurídica** para o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: **"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA EXECUTIVO. PAUSA DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS DE TRABALHO. INTERVALO PREVISTO EM ACORDOS COLETIVOS E NORMATIVOS INTERNOS. APLICABILIDADE.** Trata-se de vantagem prevista em Acordos Coletivos de Trabalho e Normativos Internos da Caixa Econômica Federal, além de Termo de Compromisso firmado perante o Ministério Público do Trabalho, que garantem, de forma irrestrita, o gozo de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, "para todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral", sem exigência que tais atividades sejam exercidas, única e exclusivamente, durante a jornada

laboral"; vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Ivan de Souza Valença Alves, Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Maria do Socorro Silva Emerenciano, Eduardo Pugliesi e Milton Gouveia da Silva Filho que votaram pela improcedência do pedido de se firmar tese jurídica na hipótese em questão. Custas processuais inexigíveis (art. 976, §5º, CPC). Após publicação do acórdão, determina-se: ciência ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP para providências previstas no art. 979 do Código de Rito, e na Resolução nº 235 do CNJ; expedição de comunicação aos demais órgãos jurisdicionais da Justiça do Trabalho deste Sexto Regional, para observância da tese consagrada no presente incidente, nos termos do art. 985 da Lei Adjetiva Civil, bem como às partes do processo originário (RO 0001185-84.2018.5.06.0023), mediante publicação no DEJT, e demais interessados (pessoas, órgãos e entidades), via Edital. Autoriza-se a inclusão em pauta dos processos que estavam sobrestados em face do presente incidente. Tudo nos termos da fundamentação.

É o presente **EDITAL** expedido para **INTIMAÇÃO** dos interessados (pessoas, órgãos e entidades) para ciência do acórdão supracitado, no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que estará disponível, durante o referido período, no sítio eletrônico deste E. Tribunal na internet, além de ser afixado em lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, na forma da Lei.

Recife, Pernambuco, aos 06 dias do mês de agosto de 2021. E para constar, eu, Karina de Possídio Marques Lustosa, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e conferi o presente edital que vai assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, Relator.

RECIFE/PE, 06 de agosto de 2021.

VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
Magistrado